

BOLETIM OFICIAL Nº 33, de 31 de outubro de 1.957.

*Guaratinguetá*

**LEI N. 469** Dispõe sobre a instituição de um periódico oficial e o acesso da imprensa às fontes de informação.

de 23 de outubro de 1957.

332-I

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Sob a denominação de BOLETIM OFICIAL, cuja impressão se faz a título experimental desde 22 de março de 1957, fica instituído um periódico destinado a publicar as leis, resoluções, despachos e outras matérias de expediente, que devam ser divulgadas, cabendo ao Executivo mandar registrá-lo para os fins previstos na legislação.

§ Único—A tiragem do Boletim será inicialmente de 1.000 exemplares.

Artigo 2.º—Enquanto não for conveniente criar oficina própria para a impressão, o Boletim será impresso em oficina particular, precedida concorrência pública.

Artigo 3.º—Temporariamente o Boletim será distribuído grátis a todas as autoridades, repartições públicas, autarquias, instituições educativas, assistenciais e culturais, assim como pessoas ou entidades a quem possa interessar a publicação do expediente municipal.

Artigo 4.º—Logo que o Executivo entender oportuno, organizará o serviço de assinaturas e publicações estipendiadas, submetendo ao Legislativo o projeto das taxas a exigir.

Artigo 5.º—A matéria publicada no Boletim Oficial poderá ser reproduzida pela imprensa local, se o desejarem os interessados, independentemente de autorização, mas sem onus para a Fazenda.

Artigo 6.º—É assegurado à imprensa e às radio-difusoras livre acesso às fontes de informação e publicidade do Governo do Município, contanto que os noticiários façam as suas próprias reportagens, igualmente sem onus para a Fazenda e sem interrupção do serviço público.

Artigo 7.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 23 de outubro de 1957.

*André Alckmin Filho*

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente  
Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 120.

*Sergio Altino M. Ribeiro*

Secretario